



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.786/2017

CRIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA A SEMANA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo Único. A semana Municipal da Segurança Pública será realizada anualmente entre os dias 6 a 10 de abril, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O evento deve ser promovido em parceria, realizada, oferecendo atividades como:

- I – homenagem aos servidores que foram vitimados na defesa da sociedade;
- II – seminários e eventos de discussão sobre o tema, contando com a participação da sociedade civil do município;
- III – solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para segurança pública;
- IV – realizar, durante a Semana prevista no caput deste artigo, parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em especial com programa PROERD. Nos dias apontados para que aconteça a Semana, as instituições escolares, quer sejam públicas - municipais, estaduais, federal ou particulares – devem prestigiar eventos realizados pelos profissionais do Programa, que tem obtido resultados altamente positivos na guerra contra o uso de drogas; o término desse curso, de enormes repercussões, devem ser amplamente divulgados e realizado com a presença da sociedade local, principalmente pais dos alunos e profissionais da educação e segurança que estiverem envolvidos no evento;
- V – instituição de programas educativos, que atinja aos motoristas que trafegam pela cidade, como para os pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



VI – intensificar – por todo o perímetro urbano e rural – placas de sinalização de alerta, identificando números de telefones que podem ser utilizados na tentativa de minimizar o aumento da violência em nossa cidade.

Art. 3º. As Polícias Militar, Civil, Técnico Científica, Federal, Rodoviária Federal, Guardas Municipais e Conseg's, podem ser parte integrante do corpo de organização da Semana Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal contará com a participação de – pelo menos – 3 (três vereadores) na comissão organizadora e idealizadora do que consta no caput do art. 1º, que serão designadas pelos Presidentes das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social e pela Comissão Permanente de Transportes, Comunicações, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de abril de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças